EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

Assunto: Reapresentação do Plano de Aplicação de precatório do extinto FUNDEF, em cumprimento à diligência que rejeitou o plano anteriormente apresentado — correção da proporcionalização entre principal e juros de mora, comprovação da destinação exclusiva de honorários advocatícios contratuais à parcela de juros de mora, e comprovação da restituição, com recursos próprios do FPM, de valores bloqueados via BacenJud sobre a conta do principal.

Amparo Legal: Instrução Normativa nº 03, de 20/06/2024 — TCE/PI. Nota Técnica nº 02/2023-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ªCCR/MPF. ADPF nº 528/DF (STF).

O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 06.553.614/0001-87, com endereço na Rua Mariano Mendes, nº 33, centro, CEP: 64.130-000, Miguel Alves - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão que rejeitou o Plano de Aplicação anteriormente apresentado, apresentar o presente **NOVO PLANO DE APLICAÇÃO,** devidamente corrigido e instruído, expondo e requerendo o que segue.

I. DA INTRODUÇÃO E DO HISTÓRICO DA REJEIÇÃO

O Plano de Aplicação apresentado por este Município, relativo aos valores do precatório oriundo de diferenças não repassadas do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do

Magistério — FUNDEF (processo nº 1042075-31.2022.4.01.4000), foi objeto de rejeição por esta Egrégia Corte de Contas, sob os seguintes fundamentos:

a) ausência de documentos que comprovassem a correta apuração do percentual de segregação indicado (48,05% para juros de mora e 51,95% para o principal); e

b) ausência de demonstração de que a parcela segregada correspondia exclusivamente a juros de mora, sem honorários advocatícios contratuais embutidos, devendo eventual destaque de honorários ser deduzido exclusivamente da parcela de juros de mora, e não do principal.

Diante da diligência, o Município procedeu à reanálise técnica integral do requisitório judicial, identificando que os honorários advocatícios contratuais haviam sido, em parte, suportados com recursos do principal o que é vedado, por se tratar de verba com destinação constitucional obrigatória à educação. Corrigido o critério de cálculo, apurou-se o valor exato a ser reposto à conta do principal, providência que já foi integralmente executada, conforme comprovam os extratos bancários anexos. Em paralelo, foi editada nova lei orçamentária, em substituição à anterior, refletindo os valores corrigidos. As seções seguintes demonstram, de forma pormenorizada e auditável, a integralidade dessas correções.

II. DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO

Consoante já demonstrado nos autos, o Município percebeu os valores em questão advindos do processo judicial nº 1042075-31.2022.4.01.4000 (5ª Vara da JFPI/TRF1). O precatório foi autuado junto ao TRF1 sob o nº 0167804-05.2025.4.01.9198, com depósito em conta judicial em 30/03/2026, no valor de R$ 11.330.538,65, tendo a primeira parcela sido levantada e transferida para conta específica junto ao Banco do Brasil (Agência 2298-5) em 22/04/2026, em cumprimento à IN nº 03/2024 do TCE/PI.

Na data-base de 22/06/2026, o saldo consolidado alcançou R$ 11.407.759,96, sendo então promovida a segregação inicial entre principal e juros de mora, no valor de R$ 5.481.759,16 relativos aos juros. Essa segregação inicial,

contudo, foi calculada com base em critério que não considerava adequadamente a alocação dos honorários advocatícios contratuais, o que ensejou a correção ora apresentada, detalhada no Capítulo III.

III. DA CORREÇÃO DO CRITÉRIO DE PROPORCIONALIZAÇÃO — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS

Em atenção ao segundo fundamento da rejeição, o Município submeteu o requisitório judicial a nova análise técnica-contábil, da qual se extraiu a composição discriminada do valor total requisitado, na data-base de 01/02/2017, individualizando a parcela pertencente ao Município (beneficiário) daquela destacada a título de honorários advocatícios contratuais:

Descrição (data-base 01/02/2017)	Principal (R$)	Juros (R$)
Beneficiário (Município)	7.427.973,65	6.871.136,88
Honorários contratuais	1.495.594,73	2.079.182,90
Valor total do requisitório: R$ 17.873.888,16	**8.923.568,38**	**8.950.319,78**

Verifica-se que os honorários contratuais totalizam R$ 3.574.777,63, dos quais R$ 1.495.594,73 correspondiam a principal e R$ 2.079.182,90 a juros de mora. O critério anteriormente adotado (rejeitado por esta Corte) calculava a proporção principal/juros com base exclusivamente nos valores do *"Beneficiário Principal"*, resultando nos percentuais de 51,95% (principal) e 48,05% (juros), aplicados sobre o saldo consolidado das contas:

Critério anterior (rejeitado) — saldos em 17/08/2026	Valor (R$)	%
Principal	6.022.312,31	51,95%
Juros de mora	5.570.850,69	48,05%
Total	**11.593.163,00**	**100,00%**

Ocorre que, na prática, o pagamento dos honorários contratuais foi suportado, em parte, por recursos oriundos da conta do principal o que é vedado,

dada a vinculação constitucional obrigatória dessa verba à educação (art. 212-A da CF; art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996). Para sanar a irregularidade, adotou-se o critério corrigido, segundo o qual os honorários advocatícios contratuais são suportados integralmente pela parcela de juros de mora, verba de natureza indenizatória e autônoma, sem vinculação educacional, nos termos da ADPF nº 528/STF —, apurando-se a nova proporção pertencente ao Município:

Critério corrigido — honorários deduzidos exclusivamente dos juros	Valor (R$)	%
Principal integral do requisitório	8.923.568,38	
Juros do requisitório	8.950.319,78	
(–) Honorários contratuais (integralmente sobre os juros)	(3.574.777,63)	
Juros remanescentes do Município	5.375.542,15	
Nova composição — Principal	**8.923.568,38**	**62,41%**
Nova composição — Juros de mora	**5.375.542,15**	**37,59%**
Total (Vlr. do beneficiário)	**14.299.110,53**	**100,00%**

Aplicando-se o novo percentual (62,41% principal / 37,59% juros) ao saldo consolidado das contas na posição de 17/08/2026 (R$ 11.593.163,00), apurou-se a proporcionalização corrigida:

Proporcionalização corrigida — posição em 17/08/2026	Valor (R$)	%
Principal	7.234.882,38	62,41%
Juros de mora	4.358.280,62	37,59%
Saldo consolidado	**11.593.163,00**	**100,00%**

IV. DA REPOSIÇÃO AO PRINCIPAL

A partir da proporcionalização corrigida, apurou-se o valor a ser reposto à conta do principal, correspondente à diferença entre o principal corrigido e o saldo então existente na conta 28707-5, valor este confirmado por dois métodos de cálculo independentes e convergentes — o que confere lastro técnico auditável à correção:

Item	Valor (R$)
Principal apurado no critério corrigido	7.234.882,38
(–) Saldo da conta do principal (28707-5) antes da reposição	(6.022.312,31)
Valor a repor (retirado da parcela de juros de mora)	**1.212.570,07**
Honorários pagos indevidamente com o principal (data-base 01/02/2017)	1.495.594,73
Índice de atualização (saldo consolidado ÷ valor total do beneficiário)	0,8107611292
Valor atualizado a repor (confirmação cruzada)	**1.212.570,07**

A reposição foi efetivamente realizada, mediante transferência bancária da conta corrente nº 28901-9 (juros de mora) para a conta corrente nº 28707-5 (principal), ambas na Agência 2298-5 do Banco do Brasil, conforme comprovam os extratos bancários anexos ao presente Plano e transferência enviada e transferência recebida:

Conta corrente (Ag. 2298-5, Banco do Brasil)	Saldo antes (17/08/2026)	Saldo após a reposição (17/08/2026)
28707-5 — Principal (MUN MIG ALVES NOVO FUNDEF)	6.022.312,31	**7.234.882,38**
28901-9 — Juros de mora (MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES)	5.570.850,69	**4.358.280,62**

Os extratos evidenciam, de forma cruzada e coincidente, a saída de R$ 1.212.570,07 da conta de juros e o ingresso do mesmo valor na conta do principal, restabelecendo a integralidade da verba vinculada à educação, em conformidade com a exigência desta Corte de Contas.

V. DOS BLOQUEIOS JUDICIAIS (BACENJUD) SOBRE A CONTA DO PRINCIPAL E DA RESTITUIÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO FPM

Em consulta aos registros de ordens judiciais incidentes sobre a conta corrente nº 28707-5, agência 2298-5, Banco do Brasil, conta vinculada ao principal do precatório do FUNDEF, verificou-se a ocorrência de 5 (cinco) bloqueios via sistema BacenJud, no âmbito de execuções trabalhistas em trâmite perante a 1ª e a 4ª Varas do Trabalho de Teresina/PI (Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região), com posterior transferência aos respectivos exequentes, conforme discriminado a seguir:

Processo (Vara do Trabalho)	Autor/Exequente	Data do bloqueio	Valor (R$)
0001017-03.2015.5.22.0004 — 4ª Vara	Vicente de Paulo Silva	26/05/2026	4.434,05
0081318-68.2014.5.22.0004 — 4ª Vara	Antonia do Espírito Santo Pereira	26/05/2026	4.158,46
0003326-60.2016.5.22.0004 — 4ª Vara	Oseas Chaves Vieira	26/05/2026	2.516,80
0000047-71.2013.5.22.0004 — 4ª Vara	Teresinha de Aquino Sousa	26/05/2026	6.581,62
0001498-04.2017.5.22.0001 — 1ª Vara	Antonio Francisco Alves de Sousa	26/05/2026	132,54
		TOTAL	**17.823,47**

Os valores bloqueados foram transferidos aos respectivos favorecidos entre, configurando saída da conta do principal, em montante total de R$ 17.823,47.

Considerando que a conta atingida pelos bloqueios possui natureza de verba constitucionalmente vinculada à educação (art. 212-A da CF), não podendo ser utilizada para adimplemento de obrigações estranhas a essa destinação, o Município procedeu à imediata restituição do valor integral à conta do principal, com recursos próprios oriundos do Fundo de Participação dos Municípios FPM (conta corrente nº 10217-2, agência 2298-5, Banco do Brasil), mediante 5 (cinco) transferências realizadas, nos exatos valores correspondentes a cada bloqueio, conforme comprovantes bancários anexos:

Transferência FPM (c/c 10217-2) → Principal (c/c 28707-5)	Referente ao bloqueio de	Valor (R$)
Transferência 1	Vicente de Paulo Silva	4.434,05
Transferência 2	Antonia do Espírito Santo Pereira	4.158,46
Transferência 3	Oseas Chaves Vieira	2.516,80
Transferência 4	Teresinha de Aquino Sousa	6.581,62
Transferência 5	Antonio Francisco Alves de Sousa	132,54
TOTAL RESTITUÍDO		**17.823,47**

Dessa forma, a integralidade da conta do principal (28707-5) restou restabelecida, sem qualquer utilização da parcela de juros de mora para essa finalidade e sem necessidade de ajuste na proporcionalização principal/juros de mora demonstrada no Capítulo III, uma vez que o ressarcimento decorreu de aporte de recurso próprio do Município, estranho ao precatório do FUNDEF.

VI. DA NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — LEI MUNICIPAL Nº 982/2026

Em decorrência do acréscimo do valor do principal, o valor após a recomposição é de R$ 7.234.882,38, o Município editou a Lei Municipal nº 982/2026, de 01/09/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 02/09/2026 (Edição VDCXLVI, pág. 199), que revogou expressamente a Lei nº 978/2026 e autorizou a abertura de novo Crédito Adicional Especial, no valor atualizado de R$ 7.234.882,38, financiado por excesso de arrecadação proveniente do precatório judicial do FUNDEF (processo nº 1042075-31.2022.4.01.4000) e seus rendimentos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, com o seguinte detalhamento:

Classificação Funcional Programática	Atividade / Despesa	Elemento	Valor (R$)
12.361.0030.1710.0000	Manutenção e Desenvolvimento da Educação — Sentenças Judiciais — Precatório do	3.1.90.91.00	4.340.929,43

	FUNDEF (abono ao magistério — 60%)		
12.361.0030.1709.0000	Reforma e Ampliação da Escola José de Deus Lacerda — Povoado Mato Seco — Zona Rural — Educação — Precatório do FUNDEF	4.4.90.51.00	1.146.190,77
12.361.0030.2703.0000	Reforma e Ampliação da Escola Mariano Mendes — Zona Urbana — Educação — Precatório do FUNDEF	4.4.90.51.00	1.234.789,34
12.361.0030.2703.0000	Reforma e Ampliação da Escola Vicente de Paula Parente — Zona Urbana — Educação — Precatório do FUNDEF	4.4.90.51.00	512.972,84
		TOTAL	**7.234.882,38**

Observa-se que, além da atualização dos valores destinados ao abono do magistério e às obras já previstas no plano original, a Lei nº 982/2026 inclui nova dotação, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Vicente de Paula Parente, Zona Urbana no valor de R$ 512.972,84, destinada a absorver, dentro da destinação de manutenção e desenvolvimento do ensino (40% do principal), o acréscimo de recursos decorrente da correção ora demonstrada.

VII. DA SEGREGAÇÃO DOS JUROS DE MORA — ADPF 528 — CONSULTA TCE/PI Nº TC/008568/2023

Permanece hígido o entendimento, já apresentado no plano e reafirmado nesta reapresentação, de que os juros de mora incidentes sobre o precatório do FUNDEF possuem natureza jurídica autônoma e indenizatória em relação ao crédito principal, não se submetendo às vinculações e vedações dos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996, tampouco à vinculação constitucional do art. 212-A da CF (antigo art. 60 do ADCT), nos termos do julgamento da ADPF 528/DF (STF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 21/03/2022) e dos precedentes desta Egrégia Corte de Contas (Consulta TC/00725/2024, Acórdão nº 023/2024-SPL; e TC/008242/2024, Decisão nº 265/2025-GJC, ratificada pelo Acórdão nº 184/2026 — 1ª Câmara).

A única alteração, decorrente exclusivamente da correção do critério de rateio dos honorários advocatícios contratuais, refere-se ao percentual e ao valor da parcela de juros de mora, que passa de R$ 5.481.759,16 (48,05%) para R$ 4.358.280,62 (37,59%), permanecendo essa parcela segregada na conta bancária nº 28901-9, agência 2298-5, do Banco do Brasil, sem vinculação obrigatória à destinação educacional, podendo ser aplicada conforme o planejamento da gestão municipal, resguardada a dedução já efetivada a título de honorários contratuais.

VIII. DA FORMA DE APLICAÇÃO DO RECURSO (PARCELA PRINCIPAL)

VIII.a). Da subvinculação mínima de 60% — Abono aos profissionais do magistério

O valor destinado ao abono aos profissionais do magistério, em cumprimento ao art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020 (com a redação da Lei Federal nº 14.325/2022) e ao art. 5º, parágrafo único, da EC nº 114/2021, passa de R$ 3.571.470,16 para R$ 4.340.929,43, correspondente à subvinculação de 60% do novo valor do principal, consignado na Lei nº 982/2026, de modo a refletir o valor corrigido, mantidos os critérios de elegibilidade e de rateio proporcional à jornada e ao tempo de efetivo exercício já estabelecidos naquele diploma.

VIII.b). Da aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino — MDE

Excluída a verba destinada ao abono do magistério, resta o saldo de R$ 2.893.952,95 a ser aplicado em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), assim distribuído:

a) Reforma e Ampliação da Escola Municipal José de Deus Lacerda, Povoado Mato Seco, Zona Rural — R$ 1.146.190,77;

b) Reforma e Ampliação da Escola Municipal Mariano Mendes, Zona Urbana — R$ 1.234.789,34; e

c) Reforma e Ampliação da Escola Municipal Vicente de Paula Parente, Zona Urbana — R$ 512.972,84, nova obra incluída nesta reapresentação para absorver o acréscimo de recursos decorrente da correção do critério de proporcionalização, mantida a mesma finalidade de melhoria da estrutura física destinada ao atendimento educacional.

IX. DAS CONTAS ESPECÍFICAS E DO VALOR RESIDUAL

Após a reposição, as contas específicas do precatório apresentam a seguinte composição, que reflete a totalidade dos recursos ora submetidos a este Plano de Aplicação e à segregação de juros:

Descrição	Valor (R$)	% Proporção
Principal — subvinculação 60% (abono ao magistério)	4.340.929,43	37,44%
Principal — 40% (demais ações de MDE)	2.893.952,95	24,96%
Juros de mora (segregados, sem vinculação educacional)	4.358.280,62	37,59%
Valor residual (saldo consolidado)	**11.593.163,00**	**100,00%**

X. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Acompanham o presente Plano de Aplicação corrigido:

a) memória de cálculo da proporcionalização corrigida;

b) extratos bancários das contas nº 28707-5 e nº 28901-9, comprovando a reposição realizada;

c) Lei Municipal nº 982/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 02/09/2026 (Edição VDCXLVI, pág. 199);

d) comprovantes das 5 (cinco) ordens de bloqueio judicial via BacenJud incidentes sobre a conta do principal (28707-5);

e) comprovantes das 5 (cinco) transferências de restituição, realizadas, da conta do FPM (10217-2) para a conta do principal (28707-5), no valor total de R$ 17.823,47; e

f) extratos bancários regularmente alimentados junto ao sistema Documentação Web — TCE/PI.

O Município compromete-se, ainda, a juntar aos autos, no prazo que vier a ser fixado por esta Corte, documentos que se fizerem necessários.

XI. DO REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, e em atenção integral à diligência que ensejou a rejeição do Plano de Aplicação anteriormente apresentado, o Município de Miguel Alves/PI requer:

a) o recebimento do presente Plano de Aplicação corrigido, em substituição ao anteriormente apresentado, reconhecendo-se o saneamento das irregularidades apontadas;

b) o reconhecimento da regularidade do novo critério de proporcionalização entre principal e juros de mora (62,41%/37,59%), lastreado na memória de cálculo do requisitório judicial e na dedução integral dos honorários advocatícios contratuais da parcela de juros de mora;

c) o reconhecimento da regularidade da reposição de R$ 1.212.570,07 efetivada, da conta de juros de mora (28901-9) para a conta do principal (28707-5), comprovada pelos extratos bancários anexos;

d) a aprovação do Plano de Aplicação da parcela principal do precatório, no montante corrigido de R$ 7.234.882,38, consignado na Lei Municipal nº 982/2026, contemplando a subvinculação constitucional de 60% (R$ 4.340.929,43) destinada à valorização dos profissionais do magistério e a aplicação dos 40% remanescentes (R$ 2.893.952,95) em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme detalhamento constante deste instrumento;

e) o reconhecimento de que a parcela de R$ 4.358.280,62, correspondente aos juros de mora após a dedução integral dos honorários advocatícios contratuais, possui natureza jurídica autônoma e indenizatória, não se sujeitando à vinculação constitucional aplicável ao principal, nos termos da ADPF nº 528 e dos precedentes desta Corte de Contas;

f) o reconhecimento da regularidade da restituição de R$ 17.823,47 à conta do principal (28707-5), efetivada com recursos próprios do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, em razão dos bloqueios judiciais via BacenJud, restabelecendo a integralidade da verba vinculada à educação;

g) a juntada aos autos de toda a documentação que acompanha o presente requerimento, especialmente os extratos bancários, a memória de cálculo corrigida, a Lei Municipal nº 982/2026, os comprovantes dos bloqueios BacenJud e os comprovantes da restituição via FPM, e demais documentos comprobatórios; e

Por fim, o Município informa que os valores previstos para execução das obras e demais investimentos possuem caráter estimativo, podendo sofrer ajustes decorrentes dos procedimentos licitatórios e da execução orçamentária, sem alteração da finalidade pública, da destinação legal dos recursos ou dos limites estabelecidos na legislação aplicável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Miguel Alves/PI, 15 de setembro de 2026.

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390

Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390
Dados: 2026.09.16 08:45:33 -03'00'

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI

FRANCISCO FABIO MARTINS DE SOUSA

Assinado de forma digital por FRANCISCO FABIO MARTINS DE SOUSA
Dados: 2026.09.16 08:47:40 -03'00'

FRANCISCO FÁBIO MARTINS DE SOUSA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PI 12.259

DOC. 01

PROPORCIONALIZAÇÃO JUROS/PRINCIPAL

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
IDENTIFICAÇÃO DO VALOR DOS JUROS
REPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS PAGOS COM RECURSOS DO PRINCIPAL
POSIÇÃO EM 17/08/2026

1. VALORES NA DATA BASE - REQUISITÓRIO		
Beneficiário Principal		**01/02/2017**
Principal	R$	7.427.973,65
Juros	R$	6.871.136,88
Vlr Total	**R$**	**14.299.110,53**
Honorários Contratuais		**01/02/2017**
Principal	R$	1.495.594,73
Juros	R$	2.079.182,90
Vlr Total	**R$**	**3.574.777,63**
Valor Total do Requisitório	**R$**	**17.873.888,16**
2. DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES		
Valor Apurado		
Principal	R$	8.923.568,38
Juros	R$	8.950.319,78
Vlr Total	**R$**	**17.873.888,16**
3. SALDOS EM CONTA - POSIÇÃO EM 17/08/2026		
Ag. 2298-5 c/c 28707-5 - MUN MIG ALVES NOVO FUNDEF (principal)	R$	6.022.312,31
Ag. 2298-5 c/c 28901-9 - MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES (juros)	R$	5.570.850,69
Saldo Consolidado	**R$**	**11.593.163,00**
Depósito do precatório em 30/03/2026	*R$*	*11.330.538,65*
Segregação da parcela de juros em 22/06/2026	*R$*	*5.481.759,16*
Saldo consolidado em 22/06/2026	*R$*	*11.407.759,96*
4. CRITÉRIO ADOTADO NO CÁLCULO ANTERIOR (segregação vigente)		
Base: proporção principal/juros do Beneficiário Principal		
Principal	R$	6.022.312,31
Juros de Mora	R$	5.570.850,69
Vlr Total	**R$**	**11.593.163,00**
**valor principal correspondente a*		*51,95%*
**juros de mora correspondente a*		*48,05%*
5. CRITÉRIO CORRIGIDO - HONORÁRIOS SUPORTADOS SOMENTE PELOS JUROS		
Principal integral do requisitório	R$	8.923.568,38
Juros do requisitório	R$	8.950.319,78
(-) Honorários contratuais, integralmente sobre os juros	-R$	3.574.777,63
Juros remanescentes do Município	**R$**	**5.375.542,15**
Nova composição da parcela do Município		
Principal	R$	8.923.568,38
Juros de Mora	R$	5.375.542,15
Vlr Total	**R$**	**14.299.110,53**
**valor principal correspondente a*		*62,41%*
**juros de mora correspondente a*		*37,59%*

6. PROPORCIONALIZAÇÃO CORRIGIDA - POSIÇÃO EM 17/08/2026

Saldo Consolidado	**R$**	**11.593.163,00**
Principal	R$	7.234.882,38
Juros de Mora	R$	4.358.280,62
Vlr Total	**R$**	**11.593.163,00**

7. VALOR A REPOR AO PRINCIPAL

Principal apurado no critério corrigido	R$	7.234.882,38
(-) Saldo atual da conta do principal (28707-5)	-R$	6.022.312,31
Valor a repor, retirado da parcela dos juros de mora	**R$**	**1.212.570,07**
Honorários pagos com o principal - data base 01/02/2017	*R$*	*1.495.594,73*
Índice de atualização (Saldo consolidado / Vlr Total do Beneficiário)		*0,8107611292*
Valor atualizado a repor	*R$*	*1.212.570,07*

Movimentação a realizar

C/c 28901-9 (juros) após a reposição	**R$**	**4.358.280,62**
C/c 28707-5 (principal) após a reposição	**R$**	**7.234.882,38**

8. DETERMINAÇÃO DO VALOR RESIDUAL - APÓS A REPOSIÇÃO

Descrição	Valor	% Proporção
Principal (60%)	R$ 4.340.929,43	37,44%
Principal (40%)	R$ 2.893.952,95	24,96%
Juros	R$ 4.358.280,62	37,59%
Valor Residual	**R$ 11.593.163,00**	**100,00%**

A reposição deve ser efetuada mediante transferência da conta corrente 28901-9, que recebeu a parcela dos juros de mora, para a conta corrente 28707-5, vinculada ao principal do FUNDEF, restabelecendo a integralidade do principal de titularidade do Município. Os honorários advocatícios são suportados exclusivamente pela parcela de juros de mora.

TERESINA, 17/08/2026.

DOC. 02

EXTRATOS- COMPROVANDO RECOMPOSIÇÃO DO VALOR PRINCIPAL

G3321715286173741
17/08/2026 15:32:19

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	2298-5
Conta corrente	28901-9MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
22/06/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
17/08/2026		2298	02298	470 Transferência enviada	552.298.000.028.707	1.212.570,07 D	
				17/08 15:31 MUN MIG ALVES NOVO FUNDE			
17/08/2026		0000	00000	999 S A L D O			1.212.570,07 D

Invest. Resgate Autom.	5.570.850,69C
Saldo	4.358.280,62C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/08/2026
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/09/2026

Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	5.570.850,69

```
------------------------------------------------
         *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
------------------------------------------------
```

Transação efetuada com sucesso por: JE677425 ANTONIO CARLOS REBELO DE PAIVA FILH.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G3321715286173741
17/08/2026 15:31:49

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	2298-5
Conta corrente	28707-5MUN MIG ALVES NOVO FUNDEF
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
22/06/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
17/08/2026		2298	02298	870 Transferência recebida	552.298.000.028.901	1.212.570,07 C	
				17/08 15:31 MUNICIPIO DE MIGUEL ALVE			
17/08/2026		0000	00000	999 S A L D O			1.212.570,07 C

Invest. Resgate Autom.	6.022.312,31C
Saldo	7.234.882,38C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/08/2026
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/09/2026

Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	6.022.312,31

```
------------------------------------------------
         *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
------------------------------------------------
```

Transação efetuada com sucesso por: JE677425 ANTONIO CARLOS REBELO DE PAIVA FILH.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

DOC. 03

COMPROVANTE – BLOQUEIOS BACENJUD

Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor [R$]
26/05/2026	BLOQUEIO VLR	20260069434932	2298-5 - 28707-5	4.434,05

Nome do Autor
VICENTE DE PAULO SILVA

Data do Protocolamento
2026-05-25-09.40.16.000594

Processo
00010170320155220004

Juíz
JUIZ DE DIREITO

Vara
4 VARA DO TRABALHO DE TERESINA

UF
PI

Comarca
TERESINA

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22 REGIAO

Destino da Transferência

Nome do Banco Destino:
Nome da Agência do Banco Destino:
Nome do Favorecido:
CPF/CNPJ do Favorecido:

Modalidade	Valor (R$)
CONTA CORRENTE PJ COMUM	4.434,05

Total: 4.434,05

Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor (R$)
26/05/2026	BLOQUEIO VLR	20260069435001	2298-5 - 28707-5	4.158,46

Nome do Autor
ANTONIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA

Data do Protocolamento
2026-05-25-09.41.42.000914

Processo
00813186820145220004

Juíz
JUIZ DE DIREITO

Vara
4 VARA DO TRABALHO DE TERESINA

UF	Comarca	Tribunal
PI	TERESINA	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22 REGIAO

Destino da Transferência

Nome do Banco Destino:
Nome da Agência do Banco Destino:
Nome do Favorecido:
CPF/CNPJ do Favorecido:

Modalidade	Valor (R$)
CONTA CORRENTE PJ COMUM	4.158,46
Total:	**4.158,46**

Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor [R$]
26/05/2026	BLOQUEIO VLR	20260069435037	2298-5 - 28707-5	2.516,80

Nome do Autor
OSEAS CHAVES VIEIRA

Data do Protocolamento
2026-05-25-09.43.26.000442

Processo
00033266020165220004

Juíz
JUIZ DE DIREITO

Vara
4 VARA DO TRABALHO DE TERESINA

UF
PI

Comarca
TERESINA

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22 REGIAO

Destino da Transferência

Nome do Banco Destino:
Nome da Agência do Banco Destino:
Nome do Favorecido:
CPF/CNPJ do Favorecido:

Modalidade	Valor (R$)
CONTA CORRENTE PJ COMUM	2.516,80
Total:	**2.516,80**

Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor [R$]
26/05/2026	BLOQUEIO VLR	20260069435125	2298-5 - 28707-5	6.581,62

Nome do Autor
TERESINHA DE AQUINO SOUSA

Data do Protocolamento
2026-05-25-09.45.46.000359

Processo
00000477120135220004

Juíz
JUIZ DE DIREITO

Vara
4 VARA DO TRABALHO DE TERESINA

UF	Comarca	Tribunal
PI	TERESINA	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22 REGIAO

Destino da Transferência

Nome do Banco Destino:
Nome da Agência do Banco Destino:
Nome do Favorecido:
CPF/CNPJ do Favorecido:

Modalidade	Valor (R$)
CONTA CORRENTE PJ COMUM	6.581,62
Total:	**6.581,62**

Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor (R$)
26/05/2026	BLOQUEIO VLR	20260069516723	2298-5 - 28707-5	132,54

Nome do Autor
ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Data do Protocolamento
2026-05-25-14.53.38.000386

Processo
00014980420175220001

Juíz
JUIZ DE DIREITO

Vara
1 VARA DO TRABALHO DE TERESINA

UF
PI

Comarca
TERESINA

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22 REGIAO

Destino da Transferência

Nome do Banco Destino:
Nome da Agência do Banco Destino:
Nome do Favorecido:
CPF/CNPJ do Favorecido:

Modalidade	Valor (R$)
CONTA CORRENTE PJ COMUM	132,54

Total: 132,54

DOC. 04

EXTRATO – DEVOLUÇÃO VALORES – BACENJUD PARA CONTA PRINCIPAL

G331
15

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PREFEITURA M ALVES FPM
Agência	2298-5
Conta corrente	10217-2

Creditado

Nome	MUN MIG ALVES NOVO FUNDEF
Agência	2298-5
Conta corrente	28707-5
Valor	4.434,05
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	JE677425 ANTONIO CARLOS REBELO DE PAIVA FILH	15/09/2026 09:29:11
	JI604730 GILMAR SOUSA REBELO	15/09/2026 09:32:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI604730 GILMAR SOUSA REBELO.

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PREFEITURA M ALVES FPM
Agência	2298-5
Conta corrente	10217-2

Creditado

Nome	MUN MIG ALVES NOVO FUNDEF
Agência	2298-5
Conta corrente	28707-5
Valor	4.158,46
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	JE677425 ANTONIO CARLOS REBELO DE PAIVA FILH	15/09/2026 09:29:26
	JI604730 GILMAR SOUSA REBELO	15/09/2026 09:32:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI604730 GILMAR SOUSA REBELO.

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PREFEITURA M ALVES FPM
Agência	2298-5
Conta corrente	10217-2

Creditado

Nome	MUN MIG ALVES NOVO FUNDEF
Agência	2298-5
Conta corrente	28707-5
Valor	2.516,80
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	JE677425 ANTONIO CARLOS REBELO DE PAIVA FILH	15/09/2026 09:29:42
	JI604730 GILMAR SOUSA REBELO	15/09/2026 09:32:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI604730 GILMAR SOUSA REBELO.

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PREFEITURA M ALVES FPM
Agência	2298-5
Conta corrente	10217-2

Creditado

Nome	MUN MIG ALVES NOVO FUNDEF
Agência	2298-5
Conta corrente	28707-5
Valor	6.581,62
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	JE677425 ANTONIO CARLOS REBELO DE PAIVA FILH	15/09/2026 09:29:59
	JI604730 GILMAR SOUSA REBELO	15/09/2026 09:32:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI604730 GILMAR SOUSA REBELO.

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PREFEITURA M ALVES FPM
Agência	2298-5
Conta corrente	10217-2

Creditado

Nome	MUN MIG ALVES NOVO FUNDEF
Agência	2298-5
Conta corrente	28707-5
Valor	132,54
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	JE677425 ANTONIO CARLOS REBELO DE PAIVA FILH	15/09/2026 09:30:24
	JI604730 GILMAR SOUSA REBELO	15/09/2026 09:32:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI604730 GILMAR SOUSA REBELO.

DOC. 05

PRECATÓRIO – PROCESSO JUDICIAL

Nº 2025.4000.005.000110

Status : 5 - Requisição Cadastrado Concluído

20/02/2025 14:48:57

Tipo de Requisição : Geral

PJRVA1529

Data de Cadastro da Req: 20/02/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
5ª VARA - TERESINA - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Precatório

Do(a): JUIZ(ÍZA) BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO DA 5ª VARA - TERESINA

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na **Ação Originária nº 50616-27.1999.4.03.6100 e na Ação de Execução nº 1042075-31.2022.4.01.4000**, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

IDENTIFICAÇÃO

Requerente / Credor : MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES E OUTRO(A)

Advogado / OAB: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI3446 **CPF:** 800.667.204-00

Requerido / Devedor: UNIAO FEDERAL

INFORMAÇÕES DA REQUISIÇÃO

Espécie: Originário

Natureza do Crédito: 21. Não-Alimentar

Naureza da Obrigação (Assunto): (03.04.05.07) - FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Incidentes: Sem Incidente

DATAS DE REFERÊNCIA (dia / mês / ano)

Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15/10/1999

Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: 18/02/2021

Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da impugnação se houver : **********

Data do Decurso de Prazo ou Concordância com o Valor Requisitado: 19/11/2024

Teresina, 20 de fevereiro de 2025.

Dr(ª).BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Assinatura do(a) juiz(íza) requisitante

Nº 2025.4000.005.000110

Status : 5 - Requisição Cadastrado Concluído

20/02/2025 14:48:57

Tipo de Requisição : Geral

PJRVA1529

Data de Cadastro da Req: 20/02/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
5ª VARA - TERESINA - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Precatório

BENEFICIÁRIO(S)

BENEFICIÁRIO PRINCIPAL

NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO	EXPRESSA RENÚNCIA	DATA BASE
MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES	06.553.614/0001-87	ATIVA	NÃO	01/02/2017

PRINCIPAL (R$)	JUROS/SELIC (R$)	JUROS COMPENSATÓRIO (R$)	ENCARGO LEGAL (R$)
7.427.973,65	6.871.136,88	**********	**********

PERCENTUAL DE JUROS MORA: 0,5% ou 70% da Selic e Selic (EC 113/2021)

VALOR TOTAL (R$): 14.299.110,53

HONORÁRIOS CONTRATUAIS

NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO	EXPRESSA RENÚNCIA	DATA BASE
JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	05.500.356/0001-08	ATIVA	NÃO	01/02/2017

PRINCIPAL (R$)	JUROS/SELIC (R$)	JUROS COMPENSATÓRIO (R$)	ENCARGO LEGAL (R$)
1.495.594,73	2.079.182,90	**********	**********

PERCENTUAL DE JUROS MORA: 0,5% ou 70% da Selic e Selic (EC 113/2021)

JUSTIFICATIVA: ESCRITÓRIO DO ADVOGADO ATUANTE

VALOR TOTAL (R$): 3.574.777,63

VALOR TOTAL REQUISITADO (R$): *17.873.888,16*

Teresina, 20 de fevereiro de 2025.

Dr(ª).BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Assinatura do(a) juiz(íza) requisitante

DOC. 06

LEI MUNICIPAL Nº 982/2016

Id:09FEE0D80F81B334

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES- PI
CNPJ: 06.553.614/0001-87
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº982/2026 **MIGUEL ALVES-PI, 01 DE SETEMBRO DE 2026.**

"Revoga a Lei nº 978/2026 e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente do Município de Miguel Alves/PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município de Miguel Alves, faz saber que a Câmara Municipal de Miguel Alves-PI, APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do Município de Miguel Alves, no valor de R$ 7.234.882,38 (sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender despesas voltadas para educação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elemento de Despesas	Valor
12.361.0030.1710.0000	Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	Sentenças Judiciais 3.1.90.91.00	R$: 4.340.929,43
12.361.0030.1709.0000	Reforma e Ampliação da Escola José De Deus Lacerda – Povoado Mato Seco – Zona Rural – Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	Obras e Instalações 4.4.90.51.00	R$: 1.146.190,77
12.361.0030.2703.0000	Reforma e Ampliação da Escola Mariano Mendes – Zona Urbana – Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	Obras e Instalações 4.4.90.51.00	R$: 1.234.789,34
12.361.0030.2703.0000	Reforma e Ampliação da Escola Vicente de Paula Parente – Zona Urbana – Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	Obras e Instalações 4.4.90.51.00	R$: 512.972,84
		TOTAL	**R$7.234.882,38**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES- PI
CNPJ: 06.553.614/0001-87
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As despesas de que trata esta Lei serão financiadas por excesso de arrecadação, valor proveniente de precatório judicial – FUNDEF e seus rendimentos, obtida através do processo judicial nº 1042075-31.2022.4.01.4000, inclusive quanto ao valor adicional decorrente da atualização de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante Decreto, ao remanejamento de valores entre as dotações orçamentárias constantes do quadro do art. 1º desta Lei, sempre que necessário ao adequado atendimento das despesas educacionais custeadas com os recursos do precatório do FUNDEF, observado o limite do valor total do crédito adicional especial autorizado, vedada a alteração da destinação finalística dos recursos para fins diversos da educação.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 978/2026, de 15 de julho de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Alves, Estado do Piauí, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390 Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390 Dados: 2026.09.01 12:52:22 -03'00'

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

ORDEM DO DIA 28/08/2026 1ª sessão Pauta para 1ª discussão
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

APROVADO EM: 1ª Discussão 1ª Reunião 1ª sessão Em 28/08/2026
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

ORDEM DO DIA 28/08/2026 2ª sessão Pauta para 2ª discussão
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

APROVADO EM: 2ª Discussão 2ª Reunião 2ª sessão Em 28/08/2026
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

ORDEM DO DIA 28/08/2026 3ª sessão Pauta para 3ª discussão
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

APROVADO EM: 3ª Discussão 3ª Reunião 3ª sessão Em 28/08/2026
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

À SANÇÃO EM: 28/08/2026.
JOSE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA:76853225368
JOSÉ PEREIRA RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Av. Des. Simplício Mendes, 1225, Centro, Miguel Alves-PI
CNPJ 00.492.714/0001-64 Tel.: (86)3244-1611; fax:(86) 3244-1723

Id:0B6226506D0BB32B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES- PI
CNPJ: 06.553.614/0001-87
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº983/2026 **MIGUEL ALVES-PI, 01 DE SETEMBRO DE 2026.**

"Institui o "Dia do Músico" no Município de Miguel Alves, Estado do Piauí, inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do Município de Miguel Alves, faz saber que a Câmara Municipal de Miguel Alves-PI, APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Miguel Alves, Estado do Piauí, o "Dia do Músico", a ser comemorado, anualmente, em 08 de agosto.
Parágrafo único- A data foi escolhida em homenagem a Antônio Silva Souza. o 'Antônio Rufino', grande expoente da música miguel-alvense.
Art. 2º. O Dia do Músico passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Miguel Alves.
Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover, apoiar e divulgar atividades culturais, musicais e educativas alusivas à data, valorizando a arte e os profissionais da música no município.
Art. 4º. Na realização de eventos, festividades e programações culturais promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal, poderá ser incentivada a participação de músicos e grupos musicais locais, como forma de valorização da cultura Miguel-alvense, respeitada a legislação sobre contratações públicas de artistas.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Alves, Estado do Piauí, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390 Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390 Dados: 2026.09.01 12:52:56 -03'00'

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA - 017.433-[illegible] - 17/09/2026 17:07:48
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA - 017.433-[illegible] - 17/09/2026 17:07:48
Diário Oficial dos Municípios e Sala-Cofre do TCE/PI
A prova documental dos atos municipais